

DECISÃO COREN/AL Nº. 008/2017, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta a concessão de passagens e de diárias no âmbito do COREN/AL.

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - COREN/AL, no uso de suas atribuições legais, estabelecida no Art. 15, incisos III e XIV da Lei nº. 5.905/73 e,

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº. 471/2015, de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas que regulamente a concessão de passagens e de diárias no âmbito do COREN/AL;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 5ª Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de agosto de 2011,

DECIDE:

- DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art. 1º. Os conselheiros, assessores e empregados, representantes do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas e colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades deste Regional que, a serviço, se deslocarem da localidade onde tem domicílio para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, farão jus à passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão.

Parágrafo único - A concessão de passagens e de diárias pressupõe a observância do interesse público, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

- DA CONCESSÃO DE PASSAGEM -

Art. 2º. Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas e aos colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades deste Regional, serão concedidas passagens destinadas ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§ 1º. Às pessoas de que trata o *caput* deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do COREN/AL, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da autoridade superior deste Regional a sua concessão.

§ 2º. Será deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio, ou da sede do Conselho.

§ 3º. A emissão dos bilhetes será realizada por agência de viagem contratada, a partir da reserva solicitada pela Chefe do Departamento Executivo, autorizada pela autoridade competente.

§ 4º. As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

- DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS -

Art. 3º. A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/AL e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente resolução.

Art. 4º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 5º. Farão jus à percepção de diárias, nos valores constantes da tabela em anexo (ANEXO I), as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Resolução, que se deslocem a serviço ou por atribuição de representação do COREN/AL da localidade onde têm seus domicílios ou da sede dos conselhos para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único – Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.

Art. 6º. O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único – As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 7º. As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite.

II – meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

III – meia diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, seguem a regra dos incisos anteriores.

IV- meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio, quando a Administração apenas custear as despesas de pousada, ressalvando a(s) despesa(s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento.

§ 1º – No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica:

a) Nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do respectivo conselho;

b) Consideram-se Região Metropolitana de Maceió, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 18 de 19 de novembro de 1998 e para fins do disposto nesta decisão, o agrupamento dos municípios de Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba.

c) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

§3º. Em caso de utilização de veículo oficial do COREN/AL ou de outro meio de transporte por este custeado para traslados dentro do Estado de Alagoas, o valor de cada diária ou meia-diária, conforme o caso, sofrerá redução de 30% (trinta por cento).

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I – as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II – o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º – Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º – Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível.

§ 4º – A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 5º – A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 9º – São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I – o nome, o cargo ou a função do proponente;

- II – o nome, o cargo ou a função do beneficiário;
- III – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – período provável de afastamento;
- VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII – autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º – Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Resolução farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º – Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do Conselho de Enfermagem, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º – Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º – A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 10. – Deverão compor os autos de concessão de diárias:

I – autorização de diárias;

II – relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas, se possível; e

III – cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Resolução, publicados no site do COREN/AL.

Art. 11. – Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do Regional para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto-concessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12. – Os valores das diárias no âmbito do COREN/AL são aqueles da tabela que constitui o Anexo I desta Resolução, ficando o pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais, respeitando a condição de eventualidade e transitoriedade no afastamento.

§ 1º. Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

- a) participação em reuniões da Assembléia de Presidentes;
- b) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;
- c) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;
- d) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;

§ 4º – Em caráter excepcional, poderá ser pago, aos conselheiros, um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do Conselho de Enfermagem respectivo.

§ 5º – Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 13. – Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro ou diretor da autarquia, o servidor ou colaborador designado fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria.

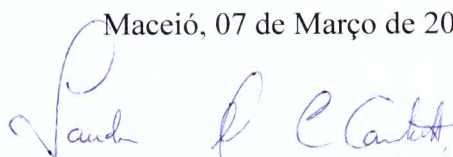
Art. 14. Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, correspondente à inflação acumulada no ano.

Art. 15. A efetivação do disposto nesta Decisão fica condicionada à previsão orçamentária e existência de disponibilidade financeira deste Regional.


Art. 16. Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das diárias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Diárias e Passagens, contidos no anexo II da presente Resolução, publicado no site do COREN/AL.

Art. 17. Esta Decisão entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se todas as decisões em contrário, especialmente a Decisão COREN/AL N.º. 029/2015.

Maceió, 07 de Março de 2017



Zandra Maria Cardoso Candiotti
Presidente



Rita de Cássia Batista De Oliveira Peixoto
Secretária em Substituição

ANEXO I

Tabela – Valor da Indenização, por meio de Diárias no âmbito do COREN-AL

Classificação do Cargo/Emprego/Função Qualificação Profissional	Deslocamentos dentro do Estado de Alagoas, exceto Região Metropolitana	Deslocamentos para os demais Estados do país	Deslocamentos para o exterior
A) Conselheiros do COREN-AL	R\$ 440,00	R\$ 550,00	US\$ 495,00
B) Empregados Públicos Comissionados e Colaboradores de Nível Superior	R\$ 352,00	R\$ 440,00	US\$ 352,00
C) Empregados Públicos de Nível Superior	R\$ 352,00	R\$ 440,00	US\$ 352,00
D) Empregados Públicos e Colaboradores de Nível Técnico	R\$ 308,00	R\$ 385,00	US\$ 269,50

ANEXO II

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Procedimentos para formalização do processo de concessão de diárias e passagens a Conselheiros, Empregados Públicos e Colaboradores do COREN - AL.

Art. 1º O presente Manual define critérios a serem observados por parte dos envolvidos na sistemática de concessão de diárias e passagens, pagos a Conselheiros, Empregados Públicos e Colaboradores do COREN - AL.

Art. 2º Para percepção de diárias, as requisições, inclusive via e-mail, serão encaminhadas à área especificadamente designada pela Presidência.

Art. 3º As diárias serão concedidas, observando-se os seguintes critérios:

- I.** Formulário de requisição, devidamente preenchido (anexo II-A);
- II.** Documentos que comprovem o objeto da atividade a ser realizada (Portaria de designação, convocatória (Anexo II-C) ou convite oficial).

§1º Convite Oficial, entre outras situações, pode ser entendido como a Convocatória (Anexo II-C) encaminhada a membros de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas ou Comissões, bem como o comunicado aos Conselheiros sobre as reuniões do Plenário e Diretoria, quando da realização dos respectivos eventos.

§2º A Convocatória é de responsabilidade do Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou da Comissão, quando da realização de suas atividades, e da Presidência do Conselho, quando das reuniões da Gestão, da Diretoria e do Plenário do COREN - AL.

§3º No caso de execução das atividades serem desenvolvidas somente pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou Comissão, sem a necessidade da convocatória dos demais membros dessas, poderá o Coordenador justificar a necessidade no campo específico da requisição de diárias.

§4º Após o regresso dos que fizerem jus a diárias, terão eles o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do retorno, para prestar contas, de acordo com o Anexo II-B, à área competente, designada pela Presidência, assim como também a juntada de documentos comprobatórios da realização das atividades realizadas como, por exemplo, declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença.

Art. 4º As passagens aéreas serão concedidas, mediante a apresentação do Formulário de requisição, devidamente preenchido (Anexo II-E).

Art. 5º A apresentação de formulários indevidamente preenchidos ou com documentação inapropriada ou ausentes, serão recusados e a área competente comunicará de imediato ao

requisitante para proceder à respectiva adequação.

Art. 6º Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados no artigo 3º (Portaria, Convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo proposto no Anexo II-D, desta Resolução.

Art. 7º Os pagamentos das diárias serão efetuados às terças-feiras e sextas-feiras, ou no próximo dia útil, quando o caso, respeitado o disposto no §4º, do art. 2º, da presente Resolução e observada a seguinte metodologia:

- I. Deslocamentos que se iniciem quinta-feira, sexta-feira ou sábado, serão pagos na terça-feira que anteceder a viagem;
- II. Deslocamentos que se iniciem no domingo, segunda-feira, terça-feira ou quarta-feira, serão pagos na sexta-feira que anteceder a viagem;
- III. Deslocamentos internacionais serão pagos, respeitando os incisos anteriores, com antecedência mínima de até 07 (sete) dias que antecederem a viagem, quando o requisitante optar pelo pagamento em moeda local, permitindo tempo suficiente para que este cambie os valores para moeda estrangeira da localidade aonde será realizada a viagem.

§1º Para solicitações efetuadas em caráter excepcional, inclusive as que referirem a pedido de prorrogação, as diárias poderão ser processadas de forma concomitante ao afastamento e serão pagas respeitando os dias fixados no caput deste artigo.

§2º Em se tratando de empregado público, efetivo ou comissionado, o crédito das diárias será efetuado na mesma conta cadastrada para recebimento de proventos junto à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento serão de inteira responsabilidade do Conselheiro, empregado público ou colaborador, que deverão assumir os respectivos encargos, se não autorizados ou determinados pelo COREN - AL.

Art. 9º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do afastamento esteja devidamente comprovado e justificado, observada a correlação entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades a serem desempenhadas.

Art. 10º Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados no art. 3º (Portaria, Convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo proposto no Anexo II-D desta Resolução.

Art. 11º As diárias concedidas pelo COREN – AL serão autorizadas pela Presidência responsável especificamente designado por meio de Portaria.

Art. 12º Os processos de concessão de Diárias serão encaminhados para análise de regularidade pela área a ser designada pela Presidência, que encaminhará para aprovação do ordenador de despesa ou a quem este delegar. Parágrafo único Os ordenadores de despesa, de que trata o caput do presente artigo, são: Presidente e Tesoureiro.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, por meio de Decisão.



ANEXO II-A
REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

1 - Data

2 - DE

3 - PARA

FAVORECIDO

4 - Nome

5 - CPF

6 - Cargo

7 - Dados Bancários

Banco

Agência

Conta Corrente

Conta Poupança

8 - Contatos

Telefones

E-mail

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

9 - OBJETIVO

- PLENÁRIA

- SINDICÂNCIA

- REPRESENTAÇÃO

- SIMPÓSIO / CONGRESSO

- OUTROS

10 - PORTARIAS

11 - ESPECIFICAR

12 - ORIGEM

13 - DESTINO

14 - PERÍODO

À

15 - QUANTIDADE DE DIÁRIAS

16 - DESLOCAMENTO

- AÉREO

- RODOVIÁRIO

- PRÓPRIO

Em caso de deslocamento aéreo, juntar comprovante da emissão do bilhete aéreo.

17 - VIAGEM EM FINAL DE SEMANA, FERIADO OU EM PERÍODO DIVERSO DO DETERMINADO PELA PORTARIA:

NÃO

SIM

JUSTIFICATIVA:

18 - OBSERVAÇÕES

Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da Lei em vigor. E que é de minha inteira responsabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias do retorno, apresentar os devidos comprovantes.

19 - Requisitante:

20 - Autorizador: